

PROJETO DE LEI Nº 048/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.888 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.934, DE 02 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O CAPÍTULO V da Lei Municipal nº 1.888 de 11 de outubro de 2018 com as alterações da lei municipal nº 1.934, de 02 de maio de 2019, em seus artigos 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO V

NOTA FISCAL TRESPALEGAL

Art. 22 *Como forma de incentivo à arrecadação o Município de Três Palmeiras concederá aos contribuintes cupons numerados pela troca de notas fiscais identificadas com o cadastro de pessoa física (CPF) de consumidores finais expedidas pelas empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços assim como notas fiscais de produtor rural, locais.*

Parágrafo único. *Os cupons numerados serão sorteados anualmente por ocasião das festividades da Festa da Uva ou em outro evento promovido pelo Município.*

Art. 23 *Cada cupom numerado proveniente da troca de notas fiscais concorrerá a 50 vales compras no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser utilizado apenas no comércio local.*

Parágrafo único. *Dos vales compras de que trata este artigo, 25 (vinte e cinco) serão destinados para consumidores finais que tenham trocado notas fiscais de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e os outros 25 (vinte e cinco) para produtores rurais.*

Art. 24 *O Município emitirá um bônus fiscal a crédito do contemplado que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos municipais, débitos de qualquer natureza com o erário municipal e para compras exclusivamente em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços no município de Três Palmeiras.*

§ 1º *Os contemplados com o vale compras, deverão primeiramente, utilizá-lo para a quitação dos débitos com o erário municipal e, em resultando crédito será emitido bônus fiscal relativo ao saldo para compras no comércio local.*

§ 2º *É admitido o endosso do bônus fiscal apenas para quitação de tributos municipais.*

Art. 25 *No caso de os contemplados realizarem compras no município deverão apresentar a competente nota fiscal da compra realizada, que será objeto de empenho para posterior pagamento ao emitente da nota.*

Art. 26 *As trocas de notas fiscais por cupons numerados se darão mediante apresentação dos cupons fiscais com CPF dentro do exercício vigente até a primeira quinzena do exercício subsequente.*

Art. 27 *O valor de que trata o artigo 23 será reajustado anualmente pela variação do IPCA através de Decreto do Poder Executivo.*

Art. 28 *Este Capítulo poderá ser regulamentado através de decreto municipal.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
21 de julho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a alterar dispositivos Lei Municipal nº 1.888 de 11 de outubro de 2018 com as alterações da Lei Municipal nº 1.934, de 02 de maio de 2019, especificamente no que diz respeito ao Capítulo que trata da Nota Fiscal Trespalegal.

Com as alterações propostas visamos dar maior efetividade no programa através da possibilidade de troca de cada cupom fiscal com CPF expedidas pelas empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços assim como notas fiscais de produtor rural, locais aos consumidores locais em troca de um cupom numerado que concorrerá a 50 vales compras no valor individual de R\$ 500,00 que será utilizado somente no comércio local.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
02 de julho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal